



**ANTÔNIO
CARLOS**
P R E F E I T U R A

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 - www.antoniocarlos.sc.gov.br

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declara-se que os documentos em anexo foram apresentados pela contratada para fins de comprovação de habilitação exigida no Processo Administrativo nº 15/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 desta municipalidade.

Antônio Carlos/SC, 12 de fevereiro de 2026.

Onélio Richartz
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - METROPÓLIS**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO.

Art. 1º. A “ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - METROPÓLIS”, é uma entidade civil, com fins não econômicos, com personalidade jurídica própria e distinta das suas Associadas, representativa das empresas que operam o transporte público coletivo de passageiros de característica urbana na região metropolitana da Grande Florianópolis, Estado do Santa Catarina.

Art. 2º. A Associação tem sede na Rua Heriberto Hulse, nº 5061, bairro Serraria, município de São José, estado de Santa Catarina, de CEP 88.115-100, estendendo suas atividades por todos os municípios que compõem a região metropolitana de Florianópolis.

Art. 3º. O prazo de duração da presente Associação é indeterminado, iniciando-se suas atividades no dia 11 de agosto de 2021.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS

Art. 4º. A Associação tem por objetivos fundamentais:

- I - representar as Associadas perante as autoridades administrativas e judiciárias e os interesses gerais ou individuais homogêneos de suas Associadas, desde que estes interesses individuais não sejam colidentes com os de outras Associadas;
- II- representar as Associadas em reuniões e tratativas com entidades representativas de classe, de moradores e afins, para qualquer finalidade relacionada ao transporte público coletivo de passageiros de característica urbana de sua base territorial;
- III- representar as Associadas em negociações e tratativas com entidades sindicais de trabalhadores de sua base territorial, bem como representar coletivamente suas Associadas, de modo uniforme, perante as entidades sindicais patronais de sua representatividade;
- IV- participar de conselhos e órgãos consultivos ou deliberativos, representando as Associadas em negociações e tratativas de sua base territorial;

1º Ofício de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José, SC

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CONFIDENTIAL

V- postular e defender os interesses de suas Associadas perante o Poder Público em geral, inclusive o Poder Judiciário, órgãos fiscalizadores e gestores econômico-financeiros e operacionais na sua base territorial;

VI - celebrar em nome de suas Associadas convênios, termos de cooperação técnica, contratos, acordos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando a cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento do transporte coletivo de passageiros, mas sempre com a anuência e expressa concordância das respectivas Associadas que sejam diretamente envolvidas;

VII- promover a contratação de consultores, assessores técnicos e empresas especializadas para a execução de serviços que atendam às finalidades da Associação, inclusive para auditoria financeira e contábil;

VIII- instituir e cobrar mensalidade de suas Associadas para custeio das despesas de manutenção das atividades associativas, em conformidade com valor mensal estipulado em Assembleia Geral;

IX- sustentar suas despesas operacionais de funcionamento com as suas receitas próprias, provenientes das mensalidades pagas pelas Associadas, doações ou outras formas de custeio deliberadas pela Assembleia Geral;

X- proceder a arrecadação do volume de recursos necessários à sua sustentação mediante previsão orçamentária para cada período mensal;

XI- elaborar, apresentar e aprovar orçamentos e prestação de contas parciais a cada 30 dias;

XII - desenvolver outras atividades acessórias visando atender os interesses das Associadas e objetivos institucionais da Associação, na forma prevista no Capítulo III deste Estatuto.

Parágrafo Único: É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos estatutários, salvo deliberação em Assembleia para o fim específico.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS

Art. 5º. Compete a Associação as seguintes atividades acessórias:

I- atuar em nome das Associadas em todo o processo e ações necessárias para realizar cadastramento, comercialização e distribuição de cartões de créditos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - do transporte público coletivo de passageiros abrangidos por esta Associação, respeitando as normas emitidas pelos respectivos poderes públicos e autorização formal das Associadas diretamente envolvidas;

II- realizar a distribuição diária para as Associadas dos valores arrecadados na comercialização dos créditos e demais receitas provenientes do SBE, bem como compensar créditos de uma determinada empresa, recebido por outra, na forma prevista no Termo de Autorização

ERBANO

Comercial - TAC, firmado com as respectivas Associadas que aderirem a esta atividade acessória;

III- realizar qualquer outra atividade em que parte das Associadas decidam instituir e que tenham relação com o transporte de passageiros;

Art. 6º. Todas as Associadas que receberem recursos nas condições previstas neste Capítulo, de forma irrevogável, assumem por seu nome, conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres perante a Associação, às Associadas, aos usuários, aos órgãos fiscalizadores e a todos os órgãos públicos, não se transferindo nenhuma responsabilidade à Associação ou às demais Associadas, para delas nada poder ser exigido.

Art. 7º. Para operacionalização do SBE, a Associação poderá possuir quadro de funcionários dimensionados de acordo com a necessidade e hierarquia funcional, bem como terceirizar todo o processo com empresa especializada, devidamente aprovado por unanimidade das Associadas diretamente envolvidas.

Art. 8º. As despesas oriundas das atividades acessórias, prevista neste Capítulo, serão rateadas de acordo com decisão das Associadas envolvidas na respectiva atividade acessória, sendo, portanto, autorizado que a Associação faça a retenção dos valores antes de repassar para a respectiva Associada.

Art. 9º. A empresa que perder a condição de Associada por quaisquer dos motivos, continuará responsável pelas despesas decorrentes da contratação dos serviços decorrentes das atividades acessórias que continuar fazendo uso ou outras da Associação, na forma prevista no Termo de Autorização Comercial -TAC.

Art. 10. Toda e qualquer alteração nas regras, neste capítulo, deverão ser aprovadas por unanimidade pelas Associadas diretamente envolvidas.

Capítulo IV

DAS ASSOCIADAS

Art. 11. A Associação será formada por empresas operadoras do transporte público coletivo de passageiros de característica urbana na região metropolitana da Grande Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: A Associação não forma com suas Associadas, qualquer sociedade ou

EMERGENCY

grupo econômico, na medida em que inexistente relação de dominação ou subordinação, seja entre a Associação e suas Associadas ou entre as próprias Associadas.

Parágrafo Segundo: Para ingressar na Associação será requisito essencial que a candidata à Associada comprove efetiva operação atual dos serviços transporte público coletivo de passageiros de característica urbana na região metropolitana da Grande Florianópolis, executado por ônibus;

Parágrafo Terceiro: O ingresso de novas Associadas se dará mediante requisição formal da interessada à Assembleia Geral, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o pedido, sendo dispensada a apresentação de qualquer justificativa de eventuais decisões negativas.

Parágrafo Quarto: Para ser aceita como nova Associada, a empresa postulante que fará uso das atividades acessórias previstas no Capítulo III deverá ressarcir os valores proporcionais investidos pelas Associadas para a criação deste sistema, cobrados proporcionalmente sobre o inventário de valores e balancete inaugural da associação.

Parágrafo Quinto: A votação para autorização de ingresso de nova Associada se dará por aprovação da unanimidade do quadro associativo presente na Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Art. 12. São direitos das empresas Associadas:

- I - votar e ser votada para os cargos eletivos da Associação;
- II - exercer cargo ou função por nomeação ou mediante mandato;
- III - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- IV - propor a aplicação de penalidades na forma prevista neste Estatuto;
- V - apresentar propostas e sugestões à Associação e no interesse da classe;
- VI - interpelar qualquer ocupante de cargo da Associação, por escrito, acerca de assuntos relativos à entidade;
- VII - requerer a convocação da Assembleia Geral, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- VIII - utilizar e usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.

Parágrafo único: Para as Associadas exercerem os direitos e prerrogativas descritos neste Estatuto deverão estar com todas as suas obrigações sociais e pecuniárias com a Associação rigorosamente em dia.

Art. 13. Perderá o direito à condição de Associada a empresa que solicitar seu desligamento ou deixar de explorar a atividade de transporte público coletivo de passageiros de característica urbana na região metropolitana da Grande Florianópolis, o que fica desde já estabelecida como justa causa para exclusão.

Parágrafo Único: A empresa que perder a condição de Associada por quaisquer dos motivos elencados nesse artigo, responderá ainda durante os prazos legais, por eventuais demandas

CONFIDENTIAL

administrativas e judiciais decorrentes de fatos ocorridos durante o período que integrou a Associação, bem como as despesas das atividades assessórias, na forma prevista no Termo de Autorização Comercial -TAC.

Art. 14. São obrigações das Associadas:

- I - zelar pela fiel observância das normas estatutárias;
- II - exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido indicada e investida na forma deste Estatuto;
- III - pagar as mensalidades, nos valores e datas regularmente instituídas em Assembleia Geral;
- IV - ressarcir pontualmente os reembolsos de despesas necessários ao equilíbrio financeiro da Associação, bem como todas as obrigações contratuais assumidas pela Associação no exercício de suas funções;
- V - acatar deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- VI - promover o espírito associativo entre os elementos da classe;
- VII - abster-se de manifestar-se publicamente em nome da categoria, mesmo que de interesse das empresas, sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral;
- VIII - cumprir o presente Estatuto, respeitando as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- IX - fornecer à Associação dados e informações operacionais e financeiras solicitadas pela Assembleia Geral, se consideradas necessárias aos interesses das atividades acessórias;
- X - atender às convocações para as Assembleias Gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação;

Parágrafo único: as Associadas, que incorrerem em mora nas obrigações financeiras perante a Associação, autorizam expressamente que a Associação retenha até o limite de 20% (vinte por cento) da parte que lhes cabe da arrecadação das atividades assessórias, o valor necessário para o pagamento dos compromissos financeiros que por elas forem devidos.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS

Art. 15. São órgãos da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Gestão Executiva.

1911

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da Associação, inclusive os que seguem:

- I- a orientação geral da administração da Associação;
- II- destituição dos Conselheiros;
- III- fiscalização da gestão do Conselho de Administração;
- IV- convocação de Assembleia Geral, no mínimo uma por ano;
- V- aprovação das prestações de contas, acompanhadas de manifestação da Gestão Executiva e parecer do Conselho de Administração;

Parágrafo primeiro: Com exceção das situações previstas neste Estatuto que prevejam o quórum de aprovação por unanimidade, todas as demais situações serão decididas pela Assembleia Geral com três quintos nos presentes.

Parágrafo segundo: É de competência exclusiva da Assembleia Geral a aprovação, por três quintos dos presentes, de toda e qualquer questão relacionada à representação sindical no que concerne à negociação coletiva junto às entidades sindicais laborais e em defesa de seus interesses junto às entidades sindicais patronais.

Art. 17. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Conselho de Administração.

Art. 18. Afora atribuições gerais, compete à Assembleia Geral especialmente deliberar livremente sobre as contas e relatórios do pelo Conselho de Administração, após apresentação de relatório anual apresentado por Auditoria independente indicada pelo Conselho de Administração da Associação.

Art. 19. As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por convocação a todas as Associadas, enviada eletronicamente com pelo menos mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 20. Um terço das Associadas poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral, indicando a respectiva pauta a ser nela tratada, em até 15 (quinze) dias após a entrega do requerimento ao Conselho de Administração.



ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS



100MBB 114

Art. 21. Em Primeira convocação, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença de pelo menos três quintos das Associadas e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Art. 22. Toda Associada poderá apresentar proposta de seu interesse ao Conselho de Administração, para inclusão na Ordem do Dia da Assembleia.

Art. 23. Para participar e decidir nas Assembleias, os representantes das Associadas deverão apresentar o instrumento hábil de representação jurídica que os capacite a deliberar e assinar o Livro de Presença em nome da Associada, que poderá ser contrato social, procuração pública ou particular, ou ainda declaração da Associada. O documento será apresentado na primeira Assembleia Geral e permanecerá válido até que seja comunicada pela Associada eventual modificação na sua representação.

Parágrafo primeiro: Cada Associada deverá formalizar indicação de um representante titular e um suplente, os quais poderão ser trocados a qualquer tempo pelas Associadas.

Parágrafo segundo: Toda Associada fica obrigada a comunicar expressamente ao Conselho de Administração tão logo haja modificação quanto à sua representação legal perante a Associação, sob pena de impedimento para participar de Assembleias Gerais e deliberações.

Art. 24. Salvo situações específicas, expressamente previstas neste Estatuto, o quórum de decisão da Assembleia Geral será de três quintos dos presentes.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 25. O Conselho de Administração será composto por membros em idêntica quantidade de Associadas e por elas indicados, podendo ser de efetiva participação no capital da Associada ou profissional especializado na área, com respectivo instrumento de Mandato constitutivo.

Art. 26. A competência do Conselho de Administração dentre outras atribuições decorrentes do mandato inclui a fiscalização da gestão e administração financeira, incumbindo-lhe dar parecer sobre o orçamento da Associação, suas despesas ordinárias e extraordinárias e o Balanço Anual.

Art. 27. Os integrantes do Conselho de Administração possuirão igualdade de posição e hierarquia, mas elegerão entre eles um Presidente para coordenação das suas atribuições.

RECEIVED

que votará igualmente aos demais.

Art. 28. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, mas organizadas e secretariadas pela Gestão Executiva.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I- convocar ordinária e extraordinariamente as Assembleias Gerais;
- II- nomear mandatários ou procuradores em nome da Associação, quando e onde necessários, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos;
- III - Tomar qualquer decisão que importe em urgência, "ad referendum" da Assembleia;
- IV- Autorizar admissão e demissão de pessoal;
- V- aprovação de orçamentos apresentados pelo Conselho de Administração;
- VI- Aprovar o Regimento Interno da Associação e do Conselho de Administração;
- VII- Escolher Auditoria independente apresentadas pelo Conselho de Administração;
- VIII- Autorizar operações financeiras de captação de recursos à Associação;
- IX- Aprovar indicação e remuneração da Gestão Executiva;
- X- Aprovar campanhas de marketing e divulgação do serviço de transporte de passageiros;

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fundações, Entidades Paraestatais e outros, podendo, a seu critério, delegar poderes;
- II- presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- III- em conjunto com a Gestão Executiva, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques, etc.;

Seção III

Da Gestão Executiva

Art. 31. A Associação poderá contratar um Gestor Executivo e Financeiro, podendo ser Pessoa Física ou Jurídica.

Parágrafo único: A contratação, destituição e remuneração do Gestor Executivo e Financeiro serão objeto de indicação pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao Gestor Executivo e Financeiro:

CONFIDENTIAL

- I-** promover cobrança de contribuições das Associadas;
- II-** arrecadar as contribuições e efetuar os pagamentos autorizados;
- III-** assinar processos orçamentários e requisições de serviços;
- IV-** organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- V-** prestar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as informações que forem solicitadas por seus membros;
- VI-** organizar toda a documentação financeira e contábil da Associação, realizando prestação de contas a cada 30 (trinta) dias para o Conselho de Administração,
- VII-** coordenar a administração das atividades de representação da Associação;
- VIII-** organizar e promover os trabalhos da secretaria;
- IX-** coordenar os serviços de arquivo, a recepção e expedição de correspondência;
- X-** lavrar e subscrever atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- XI-** registrar em livros próprios todas as atividades e procedimentos da associação;
- XII-** manter em dia a correspondência de caráter social da Associação, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- XIII-** contratar e despedir empregados mediante decisão do Conselho de Administração;
- XIV-** guardar e administrar as finanças da Associação, de conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- XVI-** atuar como representante do Conselho de Administração, na ausência de delegação ou nomeação de pessoa específica para tal, por determinação simples do Conselho de Administração;
- XVII-** apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os demonstrativos financeiros mensais e anual.
- XVIII-** dirigir e fiscalizar todos os assuntos financeiros da Associação;
- XIX-** manter sob sua guarda os haveres monetários e financeiros da Associação, administrando-os com zelo e eficiência;
- XX-** Promover as tratativas gerais junto às entidades sindicais laborais e patronais, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XXI-** representar extrajudicialmente a Associação ativa e passivamente, inclusive perante os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fundações, Entidades Paraestatais e outros;
- XXII-** por ato de delegação do Presidente do Conselho de Administração, representar judicialmente a Associação ativa e passivamente, inclusive perante os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fundações, Entidades Paraestatais e outros;
- XXIII-** representar a Associação perante os meios de comunicação;

CONFIDENTIAL

Capítulo V

DOS MANDATOS E DO EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. O exercício de Administração coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1º de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 34. Os mandatos dos integrantes indicados para o Conselho de Administração terão duração de 2 (dois) anos, com início e término dos mandatos preferencialmente no mês de março, sendo que o seu término ocorrerá coincidentemente com a Assembleia Geral convocada especialmente para a aprovação de contas do período.

Parágrafo primeiro: Em caráter excepcional, o primeiro mandato dos integrantes do Conselho de Administração terá a vigência inferior a dois anos, contados da data da aprovação desta alteração estatutária e encerrando-se em 31.03.2023.

Parágrafo segundo: Poderá haver recondução dos membros do Conselho de Administração, no limite de dois mandatos consecutivos.

Art. 35. O exercício de qualquer cargo no Conselho de Administração, não ensejará direito a vencimento ou vantagem patrimonial.

Art. 36. Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato nos seguintes casos, mediante aprovação em Assembleia Geral:

I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- grave violação deste Estatuto;

III- abandono do cargo, caracterizado pela não participação em três reuniões consecutivas;

IV- cessação da atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam;

V- desrespeitarem o orçamento aprovado;

Parágrafo único: Em caso de cessação dos instrumentos mandatários, a respectiva Associada deverá realizar nova indicação para o respectivo cargo em 30 (trinta) dias.

Capítulo VI

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

Art. 37. O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos a qualquer título em seu nome.

Parágrafo único: Para fins contábeis iniciais, será precedido um balancete de inventário das despesas de constituição e implantação da Associação.

COMMERCIAL

Art. 38. A dissolução da Associação ocorrerá somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária por unanimidade.

Parágrafo Único: A liquidação do patrimônio da Associação deverá ser realizada mediante inventário, sendo que o patrimônio restante será rateado entre as Associadas na proporção do valor total das contribuições de cada.

Art. 39. São fontes de recursos financeiros da Associação.

I- mensalidades - assim entendidas as contribuições ordinárias para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da Associação, bem como suas atividades de cunho ordinário;

II- Contribuições para custear as atividades acessórias previstas no Capítulo III deste Estatuto;

III- doações – assim entendidas as eventuais doações efetuadas à Associação;

IV- fontes diversas - assim entendidos os recursos obtidos pela prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: As mensalidades referidas no inciso I desta cláusula serão de idênticos valores entre as Associadas.

Parágrafo Segundo: As contribuições referidas na inciso II desta cláusula, poderão ter valores diferenciados para cada Associada optar em realizar a respectiva atividade acessória. Estes valores deverão ser exclusivamente para custear as atividades acessórias previstas no Capítulo III deste Estatuto.

Art. 40. - A arrecadação oriunda das atividades acessórias, não constitui receita própria ordinária nem extraordinária da Associação, pois a entidade, em nome e por conta das Associadas, cumpre a função de arrecadação temporária e transitória dos valores provenientes destas atividades, na condição de mera depositária fiel destes valores para subsequente repasse financeiro às Associadas, portanto não gerando receitas, lucros, sobras e tampouco prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão unânime dos votos dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que haja três quintos das Associadas, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes, a serem realizadas trinta minutos após a primeira convocação, e entrará em vigor de seu registro em cartório.

Art. 42. As Associadas, os dirigentes da Associação e qualquer ente que fale ou represente o seu nome, declaram conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013, bem como todas as leis

CONFIDENTIAL

estaduais e municipais de combate ao suborno e a corrupção semelhantes que sejam aplicáveis às transações comerciais, inclusive com funcionários do Governo, e todos os regulamentos de implementação relacionados a essas leis, assim como garantir que eles sejam cumpridos por seus subcontratados e funcionários.

Art. 43. Toda Associada, mediante agendamento a partir de solicitação formal por escrito dirigida ao Gestão Executiva, tem direito a ter conhecimento do inteiro teor dos documentos internos ou os que forem firmados pela Associação e terceiros, quer seja com o Poder Público ou com entes privados.

Parágrafo primeiro: O agendamento mencionado no *caput* deste artigo deverá se dar pelo com menos 3 dias úteis de antecedência da data desejada para visualização dos documentos.

Parágrafo segundo: O Associado poderá analisar o documento original desde que tenha o máximo cuidado em preservar sua originalidade, podendo dele extrair anotações ou apontamentos, sendo, contudo, defeso extrair cópias, tirar fotografias, *escanear* ou reproduzir de qualquer maneira o documento visualizado, bem como utilizá-lo para fins pessoais sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 44. Qualquer operação financeira de captação de recurso à Associação deverá ser previamente autorizada, por unanimidade, pelos membros do Assembleia Geral.

Art. 45. A autorização para comercialização ou negociação de créditos recebíveis no futuro pelas Associadas, dos seus exclusivos créditos das atividades acessórias, deverá ser previamente autorizada pelo Assembleia Geral, em ata específica, e informada ao Conselho de Administração.

Art. 46. A Deliberação para votação em Assembleia Geral serão por três quintos dos presentes, salvo previsão diferente prevista neste Estatuto em razão da especificidade da matéria.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca de São José, Santa Catarina, para resolver todos os litígios que venham a surgir em face dos termos do presente Estatuto Social.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de agosto de 2021.

LEO MAURO XAVIER FILHO

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Protocolo: 183253 Data: 08/10/2021 Livro: 0030 Folha: 131
Registro: 013671 Data: 11/10/2021 Livro: A-068 Folha: 071

Natureza: Ata de fundação e aprovação de estatuto, datada de

Emolumentos Registro R\$ 118,18 Valor R\$ 2,36 - Total R\$ 120,54 - Recibo nº

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGN39548-H7OV

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São José - 11 de outubro de 2021

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



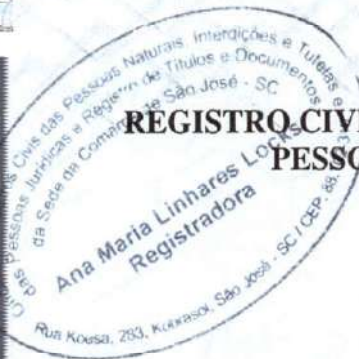
ESTADO DE SANTA CATARINA

Clair Henn Slomski
Escrevente

EM BRANCO
ESTA PARTE DELIMITADA
PELA LINHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS



VALIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM ENEMENDAS OU FALSURAS

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 08/10/2021, foi protocolado sob nº 183254, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 11/10/2021, sob nº 13672, livro A-68, folha 72, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS- METROPÓLIS.

Natureza do Título: Ata de eleição do Presidente do conselho de Administração, datada de 31/08/2021.

Indicador: LÉO MAURO XAVIER NETO, Presidente do Conselho de Administração, inscrito no CPF nº 081.139.769-65.

Características: Sede: Sede: rua Heriberto Hulse, nº 5061, Serraria, São José-SC, CEP 88.115-100; Neste ato teve eleição do Presidente do Conselho de Administração. Averbado no registro 13671, folhas 71, livro 68 e protocolo nº 183253. Sendo este o último registro até a presente data. Dou fé.

São José - SC, 11 de outubro de 2021

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLAIR HENN SLOMSKI
Escrevente

Registro de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Digitado por: ELISANDRA DE JESUS GOIS
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem
valor declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GGN39551-8745) - R\$ 2,82

Total: R\$ 93,38



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GGN39551-8745

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

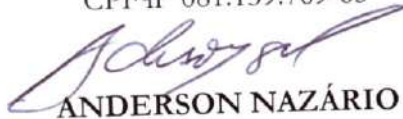
AAB 1195784



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - METROPÓLIS**

Às quatorze horas do trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de 2.021, na Rua Heriberto Hulse, nº 5061, bairro Serraria, município de São José, estado de Santa Catarina, de CEP 88.115-100, reuniram-se os integrantes do Conselho de Administração da “ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - METROPÓLIS”, além de outros convidados, os quais assinaram todos a respectiva lista de presença. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o senhor LÉO MAURO XAVIER NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 081.139.769-65 e no RG sob o nº 4265875-SSP/SC, domiciliado à Avenida Santa Catarina, nº 912, bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, de CEP nº 88070-740, que escolheu a mim, ANDERSON NAZÁRIO, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.807 e no CPF sob nº 024.868.999-10 para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente da reunião confirmou ter sido realizada convocação na forma prevista no Estatuto e haver quórum legal para a respectiva deliberação, já em primeira convocação. Foi iniciada a reunião com a leitura da pauta da presente reunião, que tem por finalidade, única e exclusiva, a eleição do Presidente do Conselho de Administração, dentre os integrantes, que foram indicados pelas Associadas quando da sua fundação. Após deliberação, foi escolhido por aclamação, pela unanimidade dos presentes, como Presidente do Conselho de Administração da Metrópolis, o senhor LÉO MAURO XAVIER NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 081.139.769-65 e no RG sob o nº 4265875-SSP/SC, domiciliado à Avenida Santa Catarina, nº 912, bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, de CEP nº 88070-740. E, por fim, foi passada a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Dada e passada em São José, SC, aos 31 dias do mês de agosto de 2.021.

LÉO MAURO XAVIER NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF nº 081.139.769-65


ANDERSON NAZÁRIO

ADVOGADO
OAB/SC 15.807
CPF nº 024.868.999-10

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Protocolo: 183254 Data: 08/10/2021 Livro: 0030 Folha: 131

Registro: 013672 Data: 11/10/2021 Livro: A-068 Folha: 072

Registro Origem: 013671 Data: 11/10/2021 Livro: A-068 Folha: 071

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de eleição do Presidente do

Conselho de Administração, datada de 31/08/2021

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, São: R\$ 2,82 - Total: R\$ 93,38

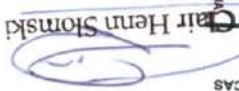
- Recibo nº: 180439

Dou. fé, São José - 11 de outubro de 2021

Confira os dados do ato em sco.jsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA


Clair Henri Stomski
Escrevente

EM BRANCO
ESTA PARTE DELIMITADA
PELA LINHA

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 31.08.2021

LISTA DE PRESENÇA

Nº	EMPRESA	NOME	ASSINATURA
1	AUTOVIAÇÃO IMPERATRIZ S.A.	WALDIR GOMES DA SILVA	
2	BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	LÉO MAURO XAVIER NETO	
3	JOTUR AUTO ONIBUS E TURISMO PALHOCENSE LTDA.	LUIZ AUGUSTO ZACCHI SPRICIGO	
4	RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA.	DOUGLAS VIEIRA	
5	TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA.	MARIA CLÁUDIA PERES DE AMORIM	
6	NAZÁRIO ADVOGADOS	ANDERSON NAZÁRIO	
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

ENTRADA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – METROPOLIS, com sede na Rua Vidal Procópio Lohn, nº 91, Distrito Industrial, São José, em representação às suas associadas, empresas prestadoras do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros: A.O. Turismo Josefense Ltda. (JOTUR), Transporte Coletivo Estrela Ltda., Transporte Coletivo Biguaçu Ltda., Auto Viação Imperatriz e Santa Terezinha, vem **DECLARAR** que a METROPOLIS presta serviços para as referidas empresas, na qualidade de associadas, de venda de crédito do Sistema de Transporte, processando o pagamento e transferindo para a empresa de transporte o valor integral da venda, em substituição às próprias empresas, por sua natureza representativa.

Declaramos que a METROPOLIS não tem nenhum lucro sobre este procedimento, sendo creditado o valor integral na compra de créditos para a empresa de transporte coletivo vinculada ao cartão indicado.

Declaramos ainda que não somos responsáveis pelos créditos adquiridos e creditados, nem tampouco pelos saldos existentes nos cartões utilizados no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, pois a obrigação da prestação do serviço é da Empresa de Transporte Coletivo vinculada ao cartão indicado pelo cliente adquirente dos créditos.

São José 14 de Janeiro de 2026.

ASSOCIACAO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE DE
PASSAGEI:44668522000131

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEI:44668522000131
ND: C=BR, S=SC, L=FLORIANOPOLIS, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ AL, OU=AR NOVO CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=34787347000148,
CN=ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEI:44668522000131
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.14 10:44:07-03'00'
Foxit PDF-Reader Versão: 2024.2.2

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS
METROPOLIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1748086111



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4265875 SSP SC

CPF
081.139.769-65

DATA NASCIMENTO
15/06/1990

FILIAÇÃO
LEO MAURO XAVIER FILHO
CRISTINA MARIA ROCHA NUNES
XAVIER

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

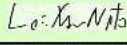
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04410371680

VALIDADE
30/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
22/07/2008

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
01/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08529445061
SC139934758

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.668.522/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VIDAL PROCOPIO LOHN	NÚMERO 91	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 88.104-810	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@METROPOLISC.COM.BR		TELEFONE (48) 3197-4333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **09:49:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4403/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 5899435 - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS TRANSPORTE PASSAGEIROS REGIAO MET FL
CNPJ/CPF: 44.668.522/0001-31
Endereço: Rua VIDAL PROCOPIO LOHN, 91
Complemento: 4º andar
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL **Cidade:** São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
08/01/2026	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ASSOCIACAO DAS EMPRESAS TRANSPORTE PASSAGEIROS REGIAO MET FL** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 8 de janeiro de 2026



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS**
METROPOLIS
CNPJ/CPF: **44.668.522/0001-31**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140338490286**
Data de emissão: **10/10/2025 15:47:13**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO
METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS**
CNPJ: 44.668.522/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:11 do dia 22/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2026.

Código de controle da certidão: **39CE.839B.9ACB.B471**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.668.522/0001-31
Razão Social: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA
Endereço: R VIDAL PROCOPIO LOHN 91 ANDAR 4 / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO JOSE / SC / 88104-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2025 a 28/01/2026

Certificação Número: 2025123004545769298070

Informação obtida em 08/01/2026 17:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.668.522/0001-31
Razão Social: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA
Endereço: R VIDAL PROCOPIO LOHN 91 ANDAR 4 / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO JOSE / SC / 88104-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2026 a 07/03/2026

Certificação Número: 2026020603315769298049

Informação obtida em 12/02/2026 10:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 5693239
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS

Raiz do CNPJ: 44.668.522

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : RUA VIDAL PROCOPIO LOHN, 91 ANDAR 4

Certidão emitida às 17:15 de 08/01/2026.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marcio Luis de Souza - CPF:

***.915.749-** **gov.br** Ouro

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 5693254
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS

Raiz do CNPJ: 44.668.522

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : RUA VIDAL PROCOPIO LOHN, 91 ANDAR 4

Certidão emitida às 17:16 de 08/01/2026.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 5693240
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS

Raiz do CNPJ: 44.668.522

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : RUA VIDAL PROCOPIO LOHN, 91 ANDAR 4

Certidão emitida às 17:15 de 08/01/2026.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 5693255
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS

Raiz do CNPJ: 44.668.522

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : RUA VIDAL PROCOPIO LOHN, 91 ANDAR 4

Certidão emitida às 17:16 de 08/01/2026.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5693275
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS

Raiz do CNPJ: 44.668.522

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : RUA VIDAL PROCOPIO LOHN, 91 ANDAR 4

Certidão emitida às 17:17 de 08/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marcio Luis de Souza - CPF:

***.915.749-** **gov.br** Ouro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.668.522/0001-31

Certidão nº: 1734640/2026

Expedição: 08/01/2026, às 17:13:27

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - METROPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.668.522/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.